



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9681 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 11.476.257,20** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei n.º 966, de 15 de janeiro de 2001 e na Lei n.º 1014, de 04 de outubro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE**, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 11.476.257,20** (Onze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de recursos oriundos de superávit do FPE, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 9.582, de 04 de julho de 2001, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.345 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de lei que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia será instituído no âmbito da Governadoria, com sede no Palácio da Governadoria, e terá como finalidade a promoção e o desenvolvimento econômico e social do Estado.

DISPÕE

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia será composto por membros nomeados pelo Governador do Estado, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por representantes do setor privado.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia terá como atribuições:

1. analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei e atos administrativos que tenham impacto econômico e social;
2. promover estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado;
3. prestar consultoria técnica ao Governador do Estado;
4. promover a integração entre os setores público e privado;
5. promover a capacitação dos empresários e profissionais liberais;
6. promover a criação e o desenvolvimento de pequenas e médias empresas;
7. promover a melhoria da infraestrutura econômica e social;
8. promover a atração de investimentos estrangeiros;
9. promover a melhoria do ambiente de negócios;
10. promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia será instalado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 6º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia terá o prazo de duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de outubro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e
Administração




JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FN	VALOR	
0101.041221026.2062	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3490.3000 3490.3900 4590.5100	00 00 00	2.000.000,00 1.000.000,00 2.000.000,00 5.000.000,00	
0201.011221034.2100	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS	3490.3000 3490.3900	00 00	100.000,00 1.100.000,00 1.200.000,00	
0201.011221034.2101	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.9200	00 00	1.421.000,00 3.855.257,20 5.276.257,20	
T O T A L				11.476.257,20	




CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:					QUOTAS TRIMESTRAIS	
	T R I M E S T R E S					TOTAL	
	I	II	III	IV			
UNIDADES ORCAMENTARIAS							
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.078.989,14	0,00	6.716.025,93	42.985.984,93	50.781.000,00		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	5.272.743,84	3.486.178,90	5.071.858,80	9.395.475,66	23.226.257,20		
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS	9.861.134,57	17.167.537,84	11.029.222,26	8.386.968,36	46.444.863,03		





ANEXO - IV		EXCESSO
ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS		
CÓDIGO : 41.01		
RECEITAS - RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	F/R	ELEMENTO CATEGORIA
1000.00.00 - RECEITAS-CORRENTES	00	11.476.257,20
1700.00.00 - TRANSF.CORRENTES	00	11.476.257,20
1720.00.00 - TRANS.INTERGOV.	00	11.476.257,20
1721.00.00 - TRANSF.DA UNIAO	00	11.476.257,20
TOTAL		11.476.257,20

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Projeção da receita de Decreto por excesso 2001 (Em R\$ 1.000,00)

	Mês	ICMS	FPE	IRRF	ITCD	IPI	IPVA
1	jan/98	25.967,30	32.295,72	217,33	2,46	79,49	752,37
2	fev/98	21.371,75	26.564,03	39,10	0,87	88,17	846,33
3	mar/98	20.544,16	24.842,81	1.505,00	8,13	79,73	1.087,29
4	abr/98	23.541,67	29.591,27	4.963,53	7,84	91,64	964,50
5	mai/98	25.716,70	28.145,54	3.186,64	7,39	84,77	878,04
6	jun/98	30.229,09	19.943,76	54,11	12,16	93,59	1.115,57
7	jul/98	27.527,33	20.994,70	1.073,18	4,18	83,42	1.118,96
8	ago/98	28.427,78	27.409,05	15,28	9,06	79,02	943,70
9	set/98	26.630,33	26.525,62	468,95	14,96	82,72	1.258,75
10	out/98	24.844,40	22.568,90	922,20	13,58	80,39	1.472,13
11	nov/98	26.366,62	24.276,28	6.004,25	16,02	79,89	1.141,92
12	dez/98	20.486,14	24.315,68	151,21	42,46	83,61	507,20
13	jan/99	23.875,68	31.510,26	-	8,41	90,47	725,45
14	fev/99	23.388,48	31.991,41	2.870,17	3,99	106,38	830,99
15	mar/99	21.428,88	32.707,49	1.061,58	10,44	89,62	1.201,03
16	abr/99	24.799,90	29.693,66	1.024,55	38,65	94,78	1.245,57
17	mai/99	26.560,73	32.067,00	4.158,71	17,22	92,18	1.138,30
18	jun/99	34.394,39	21.421,88	3.654,91	30,45	94,38	1.030,43
19	jul/99	34.310,60	21.306,55	840,57	18,17	89,82	1.014,96
20	ago/99	33.902,49	26.575,71	3.448,71	15,30	102,02	1.058,25
21	set/99	37.372,72	24.798,56	790,85	21,27	94,03	1.250,34
22	out/99	33.168,07	29.542,98	780,49	49,81	109,94	1.453,10
23	nov/99	33.798,43	28.071,25	1.128,51	23,94	116,49	804,84
24	dez/99	35.935,79	30.851,51	74,48	32,35	121,31	580,59
25	jan/00	38.197,71	34.830,94	3.384,10	17,54	107,46	860,06
26	fev/00	33.786,48	33.039,33	2.085,83	33,20	125,79	1.111,07
27	mar/00	34.543,88	35.991,49	36,78	34,11	106,41	1.324,81
28	abr/00	32.797,42	37.330,89	3.634,14	23,75	130,84	1.232,72
29	mai/00	36.161,75	35.706,42	71,33	28,82	122,36	1.471,39
30	jun/00	45.322,63	28.962,63	752,74	21,52	131,06	1.347,70
31	jul/00	57.072,94	27.554,61	133,20	55,42	124,53	1.285,97
32	ago/00	47.977,57	30.722,09	142,10	34,46	136,18	1.467,79
33	set/00	50.844,17	30.978,08	6.766,48	53,33	136,18	1.530,48
34	out/00	43.295,62	32.753,43	2.587,82	29,91	146,76	2.050,03
35	nov/00	48.789,69	35.550,03	13.353,51	33,55	151,98	1.398,34
36	dez/00	48.477,73	40.120,35	2.939,62	52,18	153,48	670,74
37	jan/01	48.046,34	46.591,80	2.567,38	65,30	-	910,02
38	fev/01	42.144,79	37.962,70	2.327,70	48,20	291,65	1.218,46
39	mar/01	37.479,06	33.289,37	621,18	49,47	136,57	1.767,39
40	abr/01	39.661,57	39.153,59	721,17	44,05	207,40	1.647,17
41	mai/01	43.300,37	44.022,47	4.167,16	47,65	208,24	1.932,26

Projeção da receita de Decreto por excesso 2001 (Em R\$ 1.000,00)

42	jun/01	46.008,91	38.196,10	2.440,52	65,80	244,88	1.765,30
43	jul/01	49.189,02	38.670,03	3.098,16	54,80	175,63	1.535,47
44	ago/01	50.209,29	39.537,67	3.097,53	56,15	179,52	1.547,70
45	set/01	50.994,58	40.154,71	3.076,61	57,36	183,92	1.563,41
46	out/01	51.706,94	40.691,31	3.122,50	58,88	187,96	1.591,27
47	nov/01	52.542,10	41.484,16	3.355,97	60,36	192,66	1.613,43
48	dez/01	53.475,61	42.235,76	3.522,17	61,77	197,11	1.630,77
TOTAL 2001		564.758,57	481.989,67	32.118,05	669,80	2.205,53	58.894,37
Orcamento 2001		506.000,00	423.480,00	23.140,00	270,00	1.890,00	14.780,00
Receita arrec. até junho de 2001		256.641,03	239.216,03	12.845,11	320,48	1.088,73	9.240,61
Rec. Prev. Jul a dez-2001		308.117,54	242.773,64	19.272,94	349,32	1.116,79	9.482,06
Provável arrecadação		564.758,57	481.989,67	32.118,05	669,80	2.205,53	18.722,66
Créd. abertos por exc. nas fontes de despesas 00, 16 e 18 até 01/10/2001		58.758,57	19.072,66	-	-	-	-
Déficit/Superávit		0,00	39.437,01	8.978,05	399,80	315,53	3.942,66
Limite para abertura de crédito		49.130,38					

Método utilizado para o cálculo da projeção:

Função "Tendência" pertencente à categoria de função "Estatística" do programa EXCEL da Microsoft.

Esta função retorna valores ao longo de uma tendência linear, pelo ajuste de uma linha reta usando o método dos mínimos quadrados em valores conhecidos

Quadro resumo	
Total da Fonte - ICMS	58.758,57
(-) Decreto n. 9494 de 25/05/01	20.442,27
(-) Decreto n. 9509 de 30/05/01	609,79
(-) Decreto n. 99546 de 06/06/01	5.073,90
(-) Decreto n. 9597 de 12/07/01	3.652,00
(-) Decreto n. 99605 de 20/07/01	415,00
(-) Decreto n. 9616 de 01/08/01	14.343,24
(-) Decreto n. 9654 de 17/09/01	14.222,37
Saldo da fonte ICMS	0,00
Total do superávit - FPE	58.509,67
(-) Decreto n. 9654 de 17/09/01	8.406,96
(-) Decreto n. 9677 de 03/10/01	10.665,70
Saldo da fonte FPE	39.437,01